

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ykqd09ac SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/03/2019 Projeto de lei nº 354/2019 Protocolo nº 1560/2019 Processo nº 597/2019	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

**Dá prioridade de atendimento às pessoas com
Transtorno do Espectro Autista em
estabelecimentos públicos e privados.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. As pessoas com o Transtorno de Espectro Autista e seus acompanhantes terão atendimento prioritário em estabelecimentos privados e em órgãos públicos da administração direta e indireta do estado de Mato Grosso.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados os que prestem atividades comerciais ou de prestação de serviços, tais como:

- Supermercados;
- Bancos;
- Farmácias;
- Restaurantes;
- Lojas em geral;
- Similares.

§ 2º. O atendimento prioritário previsto no caput também será observado pelas pessoas jurídicas que prestem serviços públicos por concessão, permissão ou delegação.

§ 3º. Para fazer jus ao atendimento preferencial, além da autodeclaração de tal condição, as pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus acompanhantes deverão estar devidamente identificados com documento oficial.

Art. 2º Ficam obrigados todos os locais públicos e privados de Mato Grosso a incluírem o símbolo mundial da conscientização em relação ao Transtorno do Espectro Autista em todas as placas e avisos de atendimento preferencial, conforme anexo.

Art. 3º A não observância dessas previsões acarretará as sanções previstas e regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

Também chamado de Desordens do Espectro Autista (DEA ou ASD em inglês), recebe o nome de espectro (spectrum), porque envolve situações e apresentações muito diferentes umas das outras, numa gradação que vai da mais leve a mais grave. Todas, porém, em menor ou maior grau estão relacionadas, com as dificuldades de comunicação e relacionamento social.

Ainda não se conhece a cura definitiva para o transtorno do espectro do autismo. Da mesma forma não existe um padrão de tratamento que possa ser aplicado em todos os portadores do distúrbio. Cada paciente exige um tipo de acompanhamento específico e individualizado que exige a participação dos pais, dos familiares e de uma equipe profissional multidisciplinar visando à reabilitação global do paciente. O uso de medicamentos só é indicado quando surgem complicações e comorbidades.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Março de 2019

Paulo Araújo
Deputado Estadual